



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo

PROTOCOLO N°: 06653/2024

DATA: 09 / 08 / 2024

RESPONSÁVEL: LUCAS

REQUERENTE: MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO

Email: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

PAGO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VALOR: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

DEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

INDEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

ARQUIVA-SE EM:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**

Praça Princesa Isabel, nº 15, 2º piso, sala 1 Centro Administrativo, Centro- Carmo/RJ,

**At. Srº. Presidente DA CPL/PREGOEIRO: IVAN LIMA PRAXEDES**

**Ref: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/RP Nº 034/ 2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4691/2024**

**ATO ADMINISTRATIVO CONTRA ADMISSÃO DE PREÇOS CONSIDERADOS INEXEQUÍVEIS DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME E DEMAIS PARTICIPANTES.**

Prezados Senhores:

A empresa, **MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na BR 101, nº 664, sala 03, Pedro Rates Bastos, Casimiro de Abreu-RJ, CEP. 28860-000, inscrita no CNPJ nº 40.600.227/0001-92, vem, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MAYKON CESAR RODRIGUES MIRANDA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 273682104, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 148.547.157-58, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial o item nº. 13, do sobredito Edital, e art. 165, inciso I, “b” da Lei Federal 14.133/2021, apresentar conforme adiante se especifica:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com as inclusas razões, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea “b”, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 14.133/2021, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

**1 – PRELIMINARMENTE-**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

**MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ - 40.600.227/0001-92

Rodovia BR-101, Nº 664, Sala 03, Bairro Pedro Bastos,  
CEP 28860-000, Casimiro de Abreu - RJ

(22) 99930-7155



Cumprê esclarecer, inicialmente, que o certame de Pregão presencial nº. 034/2024, ocorreu n data de 06/08/2024, sendo lavrada sua ATA de julgamento ao final do certame, onde o recorrente manifestou sua intenção de recorrer após a classificação definitiva da vencedora, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 165, inciso I, da Lei Federal 14.133/2024.

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a **RECORRENTE** transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

*“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.*

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

*“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”*

Assim, requer a **RECORRENTE** que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

## **1.1. - DO EFEITO SUSPENSIVO**

Requer a **RECORRENTE**, seja recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 168, da Lei nº 14.133/2024, concedendo efeito suspensivo à classificação das propostas aqui impugnadas até julgamento final na via administrativa.

“**Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b) julgamento das propostas;**

**MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ - 40.600.227/0001-92

Rodovia BR-101, Nº 664, Sala 03, Bairro Pedro Bastos,  
CEP 28860-000, Casimiro de Abreu - RJ

(22) 99930-7155



decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

Requer seja concedido o efeito suspensivo conforme dispõe o art. 168, da Lei de Licitações e Contratos, para que a Administração Pública se abstenha de homologar e adjudicar o objeto da licitação em comento para a 1ª colocada.

## 2 - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura de Carmo o certame licitacional, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 034/2024.

Devidamente representada, por meio de seu Representante Legal, devidamente credenciado o Sr. **IGOR SIQUEIRA ARCOVERDE SCHUELER VIEIRA**, Portador da Cédula de Identidade nº.13.162.170-8 e CPF nº. 090.000.757-50, no dia do processamento e julgamento das propostas de preço, a RECORRENTE participou do referido certame. Na mesma sessão, estava presente as empresas: CONFIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA RH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA MDM LTDA, ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA E EWW INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representadas por seus representantes legais.

Ocorre que, a Comissão de Licitações, presidida pelo funcionário o Sr. **IVAN LIMA PRAXEDES**, unanimemente, decidiu e declarou como vencedora a empresa licitante: **R H SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, conforme consta em ata de julgamento da sessão.

Ocorre que o valor inicialmente orçado pela Administração Pública foi de **R\$ 1.077,700,00 (hum milhão, setenta e sete mil e setecentos reais)**, sendo que a empresa declarada vencedora ofertou o último lance de **R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais)**, o qual se sagrou vencedor do certame, o que representa um desconto de 89,38% do valor orçado pela Administração Pública, a 2ª colocada a empresa CONFIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ofertou seu último lance no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), perfazendo 82,37% de desconto, a 3ª colocada a empresa: CONSTRUTORA MDM LTDA, ofertou seu último lance no valor de R\$ 358.500,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), perfazendo 66,73% de desconto, a 4ª colocada a empresa ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ofertou seu último lance no valor de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), perfazendo 82,37% de desconto, e a 5ª colocada a empresa EWW INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ofertou seu último lance no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), perfazendo 58,24% de desconto.

**MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ - 40.600.227/0001-92

Rodovia BR-101, Nº 664, Sala 03, Bairro Pedro Bastos,  
CEP 28860-000, Casimiro de Abreu - RJ

(22) 99930-7155



É de se verificar que apenas a empresa MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ofertou um valor com menos de 50% de desconto sobre o valor orçado pela Administração Pública, neste sentido cabe dizer que foi a única empresa a respeitar a regra contida nas disposições da **instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022 e da Lei de licitações e Contratos Administrativos (Le Federal 14.133/2021).**

## 1. OBJETO

**O objeto da presente licitação foi o Pregão Presencial /RP para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de MANUTENÇÃO E REPARO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, nas Ruas do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ.**

## 3 – DO DIREITO

**Dispõe o art. 59, da Lei Federal 14.133/2021:**

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

**IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.**

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Cumpra também lembrar a as diretrizes da **Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre as licitações pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, que **em seu art. 34, no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela**

**MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ - 40.600.227/0001-92

Rodovia BR-101, N° 664, Sala 03, Bairro Pedro Bastos,  
CEP 28860-000, Casimiro de Abreu - RJ  
(22) 99930-7155



**Administração** e que em seu parágrafo único dispõe:

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

A IN SEGES/ME 73 apresenta referências claras e objetivas para que a Administração possa realizar a devida diligência, no sentido de aferir a exequibilidade das propostas apresentadas nas licitações, que são:

75% do orçamento estimativo para obras e serviços de engenharia;

**e 50% do orçamento estimativo para aquisição de bens e serviços em geral**

Cabe ressaltar que dentro dos valores propostos pelas empresas acima qualificadas estão inseridos as taxas de encargos sociais, devendo as mesmas demonstrarem objetivamente todos os custos do empreendimento, para subsidiar as Administração em eventual análise da exequibilidade das propostas.

A comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços a serem executados pelo Contratado. No serviço em tela, as despesas são referentes a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), encargos trabalhista e insumos de mão de obra.

Neste sentido diante do desconto fora dos ditames legais oferecida pela empresa vencedora e demais empresas classificadas, deverá o Pregoeiro primando pelo princípio do julgamento objetivo, bem como da razoabilidade e da competitividade desclassificar as propostas consideradas inexequíveis, pois as mesmas não tem o objetivo de atender as demandas do objeto da licitação, mas apenas frustrar a licitude do certame e o bom andamento do processo, com apresentação de valores que não se poderão cumprir.

#### **4 – DO PEDIDO**

Sendo assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a **DECLASSIFICAÇÃO** das empresas: **RH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONFIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA MDM LTDA,**



**ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA E EWW INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por terem as mesmas ofertado valores considerados **INEXEQUÍVEIS**, diante das leis e normas que regem as Licitações Públicas.

Requer, seja declarada a **RECORRENTE** vencedora do certame e sua consequente abertura dos documentos de habilitação da mesma, por ser a única empresa a respeitar as regras legais e editalícias, sendo a única empresa a ofertar um valor com desconto abaixo dos 50%, sendo considerado Exequível, e a única apta a cumprir com as obrigações oriundas do objeto licitado pelo valor ofertado, pois por todo o exposto acima, e pelas provas anexas ao presente recurso, restou comprovado que a empresa **MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, atende a todas as exigências contidas no Edital de Pregão de Presencial/RP 034-2024 e na legislação em comento.

Requer seja concedido o efeito suspensivo conforme dispõe o art. 168, da Lei de Licitações e Contratos, para que a Administração Pública se abstenha de homologar e adjudicar o objeto da licitação em comento para a 1ª colocada.

Requer também, que seja aberta e fase de habilitação para que a empresa possa apresentar as documentações necessárias, demonstrando assim, através da documentação Jurídica, fiscal e técnica que cumpre como todos os requisitos habilitatórios, primando assim pelo princípio constitucional da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual deve pautar todos os atos administrativos.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 166, § único, da Lei nº 14.133/2021.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Casimiro de Abreu, 09 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MAYKON CEZAR RODRIGUES MIRANDA  
Data: 09/08/2024 10:44:34-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**representante legal: Maykon Cesar Rodrigues Miranda**  
CI: nº 273682104/DETRAN/RJ  
CPF nº 148.547.157-58

**MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ - 40.600.227/0001-92  
Rodovia BR-101, Nº 664, Sala 03, Bairro Pedro Bastos,  
CEP 28860-000, Casimiro de Abreu - RJ  
(22) 99930-7155





**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA M C RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

O abaixo assinado MAYKON CEZAR RODRIGUES MIRANDA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/11/1991, filho de Cesario Miranda e Rosilene Rodrigues Boy, portador da carteira de identidade nº 27368210-4, expedida pelo Detran-RJ e do CPF 148.547.157-58, residente e domiciliado a rua Prefeito Adenor Pedro Jacoud, 132 - Mataruna - Casimiro de Abreu - RJ, Cep: 28.860-000; único sócio da sociedade limitada denominada "M C RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA" registrada na JUCERJA sob o nº 3321123367-3, por despacho de 27/01/2021, inscrita no CNPJ sob o n. 40.600.227/0001-92, resolve nas formas da lei alterar seu contrato social nos termos da presente 1º Alteração Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) **DO OBJETO SOCIAL** - Os objetos sociais passam a ser o Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Obras de irrigação; Construção de redes de transportes por dutos; Montagem de estruturas metálicas; Construção de instalações esportivas e recreativas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Instalação e manutenção elétrica; Instalações e manutenção hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de painéis publicitários; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Outras obras de acabamento da construção; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades paisagísticas; Limpeza e varredura de ruas, praças, jardins, parques; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Atividades de apoio à agricultura; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Locação de automóveis; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Aluguel de máquinas e

equipamentos para escritórios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Administração de obras; Atividades de vigilância; Gestão e manutenção de cemitérios; Demolição de edifícios e outras estruturas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; Serviço de poda de árvores para lavouras; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção; Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Captação, tratamento e distribuição de água; Distribuição de água por caminhões; Limpeza e desentupimento de galerias pluviais e caixa de esgotos, tubulações e canais urbanos; Serviços de coleta e transporte de lixo urbano, coleta e remoção de entulhos; Serviço de capina, roçada, poda e corte de árvores; Pintura e manutenção de meio fio, Limpeza de caixa d'agua e cisterna; aluguel de automóveis, caminhão e motos; Serviços de manutenção e drenagem; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, prestados principalmente a empresa; Instalação de Sistema de Prevenção contra Incêndio.

Abaixo transcrevemos o contrato social consolidado até a presente 2ª alteração contratual:

### CONTRATO SOCIAL

O abaixo assinado MAYKON CEZAR RODRIGUES MIRANDA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/11/1991, filho de Cesario Miranda e Rosilene Rodrigues Boy, portador da carteira de identidade nº 27368210-4, expedida pelo Detran-RJ e do CPF 148.547.157-58, residente e domiciliado a rua Prefeito Adenor Pedro Jacoud, 132 - Mataruna - Casimiro de Abreu - RJ, Cep: 28.860-000; têm justo e contratado o seguinte: constituição de uma sociedade empresaria unipessoal, sociedade esta que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1ª) DA SEDE E FORO - A sede da sociedade será a rodovia BR-101, nº 664 - sala 03 - Pedro Rates Bastos - Casimiro de Abreu - RJ, Cep: 28.860-000, podendo abrir filiais e escritórios comerciais em qualquer ponto do país.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: M C RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

NIRE: 332.1123367-3 Protocolo: 2023/00943308-4 Data do protocolo: 22/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2023 SOB O NÚMERO 00005898434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5561F1E384F3BA95A4D2DF83796391E47EBCDFEBCC4EC90C992A532A25337A7B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



2ª) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - A sociedade girará sob a denominação social de "M C RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA", por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01/02/2021.

3º) DO OBJETO - O objeto da sociedade é Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Obras de irrigação; Construção de redes de transportes por dutos; Montagem de estruturas metálicas; Construção de instalações esportivas e recreativas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Instalação e manutenção elétrica; Instalações e manutenção hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de painéis publicitários; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Outras obras de acabamento da construção; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades paisagísticas; Limpeza e varredura de ruas, praças, jardins, parques; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Atividades de apoio à agricultura; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Locação de automóveis; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Administração de obras; Atividades de vigilância; Gestão e manutenção de cemitérios; Demolição de edifícios e outras estruturas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; Serviço de poda de árvores para lavouras; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção; Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Captação, tratamento e distribuição de água; Distribuição de água por caminhões; Limpeza e desentupimento de galerias pluviais e caixa de esgotos, tubulações e canais urbanos; Serviços de coleta e transporte de lixo

urbano, coleta e remoção de entulhos; Serviço de capina, roçada, poda e corte de árvores; Pintura e manutenção de meio fio, Limpeza de caixa d'água e cisterna; aluguel de automóveis, caminhão e motos; Serviços de manutenção e drenagem; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, prestados principalmente a empresa; Instalação de Sistema de Prevenção contra Incêndio.

4ª) DO CAPITAL - O capital social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), representados por 800.000 (oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo todas subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuídos:

O sócio MAYKON CEZAR RODRIGUES MIRANDA, subscreve e integraliza 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 800.000,00 (oitocentas mil reais);

5ª) DA RESPONSABILIDADE - Nos termos do art. 1.052 do decreto Lei n.º10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª) DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE - A Administração e Gerência da sociedade será exercida pelo sócio MAYKON CEZAR RODRIGUES MIRANDA, individualmente para todos os seus fins. O sócio ficara isento de caução, sendo vedado o uso da firma em avais, endossos, fianças ou qualquer outro objeto de valor que não seja de restrito interesse da sociedade.

7ª) DAS RETIRADAS PRO-LABORE - Para suas despesas particulares o sócio acima qualificado terá direito a uma retirada mensal, desde que no exercício de suas funções, livremente estipulada entre os sócios.

8ª) DO BALANÇO GERAL - Anualmente em 31 de dezembro se procederá a um balanço geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas-partes do capital, ou mantidos na sociedade para futura compensação de resultados apostos.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá apurar mensal, trimestral, ou em outra data, a critério do administrador, os lucros e perdas, através do balanço de resultado econômico.

Parágrafo segundo: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observando a disponibilidade financeira da sociedade, quando apurados mediante balancete e balanço de resultado econômico; respeitando-se a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, de acordo com o artigo 1059 da Lei n.º 10.409/2002.

9ª) DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - A nenhum sócio será permitido alienar, ceder, transferir ou onerar suas cotas, no todo ou em parte, sem expresso consentimento do outro sócio que terá a preferência na aquisição, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência.

10ª) DA INTERDIÇÃO E DO FALECIMENTO - Em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros ou sucessores assumirão as cotas e a função do sócio impedido, sem que haja dissolução de continuidade da sociedade.

11ª) DAS DIVERGÊNCIAS - Na hipótese de divergências entre os sócios, estes procurarão resolve-las amigavelmente. Se, entretanto, dentro de 30 (trinta) dias não chegarem a um acordo, nomearão um árbitro comum a todos, que decidirá pela divergência havida, sem ser necessário recorrer a outros canais.

12ª) DOS CASOS OMISSOS - Os Casos omissos e não previstos no presente instrumento, serão regulados pelo decreto lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e demais leis que regulam a matéria.

13ª) DO FORO - Fica Eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas ou questões da sociedade, não previstas no presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14ª) DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, a inda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assim, justos e contratados, assinam o presente contrato social em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidas e achadas conforme, comprometem-se a observá-las por si, seus herdeiros e sucessores.

Casimiro de Abreu, 17 de Novembro de 2023.

MAYKON CEZAR RODRIGUES MIRANDA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: M C RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

NIRE: 332.1123367-3 Protocolo: 2023/00943308-4 Data do protocolo: 22/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2023 SOB O NÚMERO 00005898434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5561F1E384F3BA95A4D2DF83796391E47EBCDFEBCC4EC90C992A532A25337A7B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA M C RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, NIRE 33.2.1123367-3, PROTOCOLO 2023/00943308-4, ARQUIVADO EM 22/11/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005898434, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ       | Nome                           |
|----------------|--------------------------------|
| 148.547.157-58 | MAYKON CEZAR RODRIGUES MIRANDA |
| 010.718.637-38 | ACYR PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR  |

22 de novembro de 2023.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: M C RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

NIRE: 332.1123367-3 Protocolo: 2023/00943308-4 Data do protocolo: 22/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2023 SOB O NÚMERO 00005898434 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5561F1E384F3BA95A4D2DF83796391E47EBCDFEBC4EC90C992A532A25337A7B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 8/8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2185163119

NOME  
MAYKON CESAR RODRIGUES MIRANDA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
273682104 DETRAN RJ

CPF  
148.547.157-58

DATA NASCIMENTO  
18/11/1991

FILIAÇÃO  
CESÁRIO MIRANDA  
ROSILENE RODRIGUES BOY

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
D

Nº REGISTRO  
05380542784

VALIDADE  
04/04/2026

1ª HABILITAÇÃO  
26/11/2011

OBSERVAÇÕES  
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
RIO BONITO, RJ

DATA EMISSÃO  
05/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

61204194602  
RJ351233881

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0228  
Polegar Direito



*Igor Siqueira Arcoverde Vieira*  
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 13.162.170-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/11/2010

NOME  
**IGOR SIQUEIRA ARCOVERDE SCHUELER VIEIRA**

FILIAÇÃO  
**EUDES SCHUELER VIEIRA**

**ANA MARIA DE SIQUEIRA ARCOVERDE SCHUELER VIEIRA**  
NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO  
**21/08/1982**

**RIO DE JANEIRO**

DOC. ORIGEM  
**C.NASC LIV A46 FLS 137V TERM 27694**

**NITERÓI RJ**

CPF  
**090.080.757-50**  
001 2 Via

*[Signature]*  
PERMISO AVULSO S. VIEIRA  
IDENTIFICAÇÃO DETRAN-RJ  
PAT. - 24.000.150-7

0228

LEI Nº 2.116 DE 29/08/63